



Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA

DPG / CGDPMG

Nº 018/2025

Dispõe sobre o Sistema Solução Avançada em Atendimento de Referência – Solar

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar nº 65, de 2003; **CONSIDERANDO** a existência de convergência de atribuições entre a Defensoria Pública-Geral e a Corregedoria-Geral; **CONSIDERANDO** que o Sistema Solução Avançada em Atendimento de Referência – Solar está disponível para acesso em nuvem e sua adoção resulta na modernização e melhoria da qualidade do atendimento, maior privacidade dos dados pessoais das partes, maior controle dos dados referentes aos atendimentos e processos, e na criação de banco de dados com emissão automatizada de relatórios e painéis estatísticos; **CONSIDERANDO** a importância da integração dos sistemas informatizados para agilizar os atendimentos e processos judiciais; **CONSIDERANDO** que o Solar está plenamente integrado com os sistemas Processo Judicial Eletrônico – PJe, Sistema de Processo Eletrônico – Eproc e Sistema Eletrônico de Execução Unificado – Seeu; **CONSIDERANDO** que o desenvolvimento colaborativo contínuo do Solar e de suas interfaces de programação de aplicativos por Defensorias Públicas de diferentes Estados da Federação garante a sua manutenção e evolução com grau elevado de escalabilidade horizontal e vertical; **CONSIDERANDO** que a criação do banco de dados e a correta captura e guarda das informações são essenciais aos projetos de desenvolvimento e melhoria do sistema; **CONSIDERANDO**, por fim, que a integridade do banco de dados permitirá a interoperabilidade com outros sistemas e a futura aplicação de inteligência artificial generativa nos processos e fluxos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituído o sistema Solução Avançada em Atendimento de Referência – Solar.

Art. 2º – O Solar é ferramenta oficial e de uso obrigatório para toda atividade-fim, judicial e extrajudicial, ordinária, extraordinária e plantões, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

Art. 3º – É obrigatório o uso do Solar para as seguintes atividades, dentre outras:

- I – cadastramento da pessoa assistida;
- II – agendamento de atendimento;
- III – triagem;
- IV – atendimento;
- V – registro de atendimentos;
- VI – armazenamento de documentos e imagens;
- VII – peticionamento eletrônico;
- VIII – atividades extrajudiciais, inclusive mediação e conciliação;
- IX – registro de inspeções e visitas em unidades prisionais e afins;
- X – cumprimento de sentença e execução de honorários;

- XI – atribuição de atendimentos e expedientes a cooperadores ou substitutos automáticos;
- XII – análise de vulnerabilidade econômica;
- XIII – negativa de atendimento;
- XIV – declaração de impedimentos e suspeição.

Art. 4º – As Coordenações Locais, Regionais da Capital e das Defensorias Especializadas deverão assegurar a atualização, no Solar:

- I – dos dias e horários de atendimento dos órgãos de execução coordenados;
- II – dos substitutos automáticos de cada órgão de execução.

§ 1º – Os dias, horários e número de atendimentos serão disponibilizados e ficarão acessíveis aos usuários externos e internos do Solar.

§ 2º – Os horários dos atendimentos devem ser compatíveis com as atividades judiciais e extrajudiciais.

§ 3º – Serão disponibilizados, semanalmente, horários para agendamento de atendimento virtual e presencial, observada a carga horária fixada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 4º – Os substitutos automáticos exercerão integralmente as atribuições do órgão de atuação substituído, inclusive os atendimentos previamente agendados.

§ 5º – O reagendamento dos atendimentos cadastrados no Solar será autorizado pela respectiva Coordenação, nos seguintes casos:

- I – férias, licença e afastamentos legalmente previstos;
 - II – em que haja incompatibilidade com as atividades previamente afetadas ao substituto automático.
- § 6º – O Defensor Público poderá contar com o suporte de servidores e estagiários para atendimento.

Art. 5º – Toda unidade e órgão de atuação deve prever em portaria o substituto automático, inclusive para os casos de acumulação extraordinária.

Parágrafo único – Nas Defensorias Únicas, a portaria será editada pela Coordenação regional.

Art. 6º – A atuação judicial, em todos os graus de jurisdição, ocorrerá exclusivamente no Solar, cabendo ao usuário:

- I – promover o cadastramento da pessoa assistida, relativo às demandas que lhe forem atribuídas;
- II – promover o cadastramento dos processos que lhe forem atribuídos;
- III – protocolizar e distribuir as manifestações processuais;
- IV – abster-se de utilizar diretamente qualquer sistema processual eletrônico, ressalvada inviabilidade técnica, devidamente autorizada pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 7º – A distribuição das intimações eletrônicas entre os órgãos de execução ocorrerá de forma automatizada ao Defensor natural, respeitadas as regras predefinidas no Solar e a divisão equânime dos trabalhos.

§ 1º – Caso o órgão de execução receba intimação, processo ou demanda que não seja de sua atribuição, deverá realizar a imediata redistribuição, diretamente no Solar, para o órgão competente ou suscitar conflito de atribuições.

§ 2º – É vedado instituir regra de divisão de trabalhos incompatíveis com as predefinidas no Solar, ressalvada autorização expressa da Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 8º – São de exclusiva responsabilidade do usuário interno do Solar:

- I – sigilo de seu login e senha;
 - II – exatidão das informações inseridas;
 - III – sigilo das informações e documentos inseridos ou consultados, usando-os somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à DPMG, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - IV – consulta diária ao painel de atendimento e avisos pendentes, das atribuições ordinárias, extraordinárias e plantões;
 - V – análise diária do acervo processual;
 - VI – controle de prazos processuais.
- § 1º – Os documentos físicos apresentados pelas pessoas assistidas pela DPMG serão digitalizados e

inseridos no Solar.

§ 2º – Os documentos e atos praticados no Solar serão assinados eletronicamente, nos termos da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pelo membro da DPMG que os produziu ou anexou, sendo considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 9º – A Defensoria Pública-Geral disporá sobre calendário de implantação do Solar.

Parágrafo único – A presente resolução conjunta será aplicável à medida em que o Solar for implementado em cada unidade e órgão de atuação.

Art. 10 – A Subdefensoria Pública-Geral será competente para orientar o uso do sistema Solar.

Art. 11 – Os dados estatísticos de produtividade serão extraídos automaticamente das atividades finalísticas realizadas no Solar.

Parágrafo único – A Corregedoria-Geral expedirá orientações acerca das situações excepcionais de lançamento de produtividade.

Art. 12 – Nas unidades ou nos órgãos de atuação em que ainda não houver a implementação do Solar, o lançamento de produtividade será realizado no sistema de Gestão de Produtividade, mantido o cadastro de pessoas assistidas na aba de atendimento do Gerais.

Art. 13 – A Escola Superior da Defensoria Pública, a Assessoria de Comunicação e Cerimonial e a Superintendência de Tecnologia de Informação promoverão a divulgação, capacitação e o treinamento dos usuários.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Frederico de Sousa Saraiva

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 27/01/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva**, **Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 28/01/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0458637** e o código CRC **52781406**.